## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 894.230 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S)	:Companhia Hidro Elétrica do São
	Francisco - Chesf
ADV.(A/S)	:Antônio Carlos Coêlho Pereira Neto e
	Outro(a/s)
RECTE.(S)	:Antonio Inacio Sobrinho e Outro(a/s)
ADV.(A/S)	:Gustavo Olympio Scavuzzi de Mendonca e
	Outro(a/s)
RECDO.(A/S)	:Os Mesmos
RECDO.(A/S)	:Ministério Público do Estado de
	Pernambuco
Proc.(A/S)(ES)	:Procurador-geral de Justiça do Estado de
	Pernambuco

A Ministra Cármen Lúcia submeteu o presente feito à Presidência nos seguintes termos:

- "1. Agravos nos autos principais contra inadmissão de recursos extraordinários interpostos por Companhia Hidroelétrica do São Francisco CHESF e por Antônio Inácio Sobrinho e outros, com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República, sendo o primeiro interposto no Tribunal de Justiça de Pernambuco e o segundo no Superior Tribunal de Justiça.
- **2.** Contra a inadmissão do recurso extraordinário interposto no Tribunal de Justiça de Pernambuco, Companhia Hidroelétrica do São Francisco CHESF interpôs o Agravo de Instrumento n. 830.791, distribuído ao Ministro Luiz Fux, que, em 27.9.2013, proferiu a seguinte decisão:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VERBA DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. AGRAVO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL DE ORIGEM (ART. 543, § 1º, DO CPC).

 $(\ldots)$ 

Ex positis, PROVEJO o agravo, para desde logo,

## ARE 894230 / DF

ADMITIR o recurso extraordinário e, com fundamento no artigo 543, § 1º, do CPC, determino a devolução do feito ao Tribunal de origem, para que se aguarde o final do julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça' (DJe 3.10.2013).

Após o trâmite no Superior Tribunal de Justiça, estes autos vieram-me em conclusão em 15.6.2015, por força da distribuição efetuada.

3. Encaminhe-se este agravo à Presidência, para análise de eventual redistribuição por prevenção (art. 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)" (grifo no original; documento eletrônico 50).

É o relatório.

Decido.

É caso de redistribuição.

Conforme as informações prestadas pela Ministra Cármen Lúcia, incide no caso o disposto no art. 69, caput, do RISTF, verbis:

"Art. 69 A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência".

Isso posto, determino a redistribuição do presente feito ao Ministro Luiz Fux. Oportunamente, proceda-se à compensação da distribuição, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

## Ministro RICARDO LEWANDOWSKI Presidente